



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 029, de 22 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar até 30 de dezembro de 2024, os contratos temporários de Médico – Pediatra, autorizados pelas Leis Municipais 2610/2021 e 2739/2022, justificado pela demanda e não há banca de concursados, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, atendendo excepcional interesse público, até 30 de dezembro de 2024, os dois contratos temporários de Médico – Pediatra, autorizados pelas Leis Municipais 2610/2021 e 2739/2022, nas cargas horárias que os profissionais já vem realizando, justificado pela demanda e não há banca de concursados

Art. 2º. As despesas serão atendidas com recursos do orçamento anual da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 2024.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 029/2024.

Santa Clara do Sul, 22 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelas Leis Municipais nº 2610/2021 e 2739/2022, o Município foi autorizado a contratar, temporariamente, para atender excepcional interesse público, dois Médicos, especializados em Pediatria.

Como não há banca de concursados, estando o Certame em fase de contratação de empresa, necessitamos prorrogar os contratos até o final deste ano, nas cargas horárias que os profissionais já vem realizando, autorizadas anteriormente.

Certos da habitual compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Ver. **EDSON JOSÉ MALLMANN**
Presidente do Poder Legislativo,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
SANTA CLARA DO SUL – RS.